



CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL

Superintendência Regional no Estado do Paraná
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01
que presta
EDUARDO HERMELINO LEITE

(versa sobre o Anexo 16 – “DOCUMENTOS DA CAMARGO CORREA”)

Ao(s) 06 dia(s) do mês de março de 2015, na Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná, perante FELIPE EDUARDO HIDEO HAYASHI, Delegado de Polícia Federal, Primeira Classe, matrícula nº 16.027, nos termos do Acordo de Colaboração Premiada firmado entre a POLÍCIA FEDERAL/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e EDUARDO HERMELINO LEITE, no bojo da investigação policial federal denominada Operação “Lava Jato”, comparece EDUARDO HERMELINO LEITE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 085.968.148-33, portador RG nº 101635898 SSP/SP, residente na rua Avenida dos Tupiniquins, nº 750, apto. 81, Planalto Paulista, São Paulo/SP, devidamente assistido por seu Advogado constituído, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, OAB/PR n. 19266, com escritório na Av. Cândido de Abreu, 427, Cj. 706, Curitiba/PR, e também na presença da testemunha Daniela Palermo de Carvalho, Agente da Polícia Federal, 1ª Classe, matrícula 16.976, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, **RESPONDEU**: QUE o declarante afirma que o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (**HD SAMSUNG, serial number E2FWJJHF700D75**), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma estar ciente de que o presente ato de colaboração dependerá da homologação do Poder Judiciário, o qual verificará a sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo o juiz recusar a homologação caso não atenda aos requisitos legais ou adequá-la ao caso concreto, estando ciente, ainda que, os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; bem como a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade

1



CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL

Superintendência Regional no Estado do Paraná
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração; QUE o declarante também declara estar ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013: I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III – ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI – cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE todos os presentes são cientificados neste momento da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declaram não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais; QUE estão cientes também que o presente termo visa instruir num primeiro momento o Acordo de Colaboração Premiada a ser submetido ao Juízo Federal para análise de sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo o colaborador, posteriormente, ser convocado para fins de reinquirição específica em inquéritos policiais, fornecendo maiores informações e apresentando elementos probatórios de que não disponha ainda neste momento, assim como para indicar eventuais provas de interesse para as investigações; **QUE a respeito do Anexos 16 – “Documentos da Camargo Correa”**, o declarante afirma o seguinte: QUE o depoente atua na CAMARGO CORREA desde 1994, sempre na área comercial da empresa, desde cargos baixos, como Assistente Comercial, até chegar a Vice-Presidente da empresa; QUE do ano de 1994 a 2001 foi Assistente Comercial, de 2001 a 2003 foi Assistente de Análise de Mercado, de 2003 a 2005, Superintendente de Desenvolvimento de Negócios, de 2005 a 2008, Diretor de Desenvolvimento de Negócios, de 2008 a 2009, Diretor de Cliente Chave, sendo que neste caso o cliente era a VALE DO RIO DOCE, e de 2009 a 2011, Diretor de Óleo e Gás para o cliente PETROBRÁS, de 2011 até 2014, Vice-Presidente Comercial; QUE quando de sua entrada no cargo de Diretor de Óleo e Gás, a CAMARGO CORREA já havia contratado 31 (trinta e um) contratos com a PETROBRAS, e que na entrada do depoente foi contratado o 32 (trigésimo segundo contrato), que foram as obras de coqueria da RNEST; QUE dentre os 31 (trinta e um) contratos já existentes, havia alguns já encerrados e outros ainda em execução; QUE os Diretores de Óleo e Gás anteriores ao depoente foram: (i) de 1999 a 2001, JOÃO RICARDO AULER; (ii) de 2001 a 2006, VAGNER RIBERTO; (iii) de 2006 a 2008, LEONEL VIANA; (iv) conjuntamente com o depoente, de 2008 a 2011, DALTON AVANCINI, sendo que este era Diretor-Presidente de Óleo e Gás e o depoente era Diretor Comercial de Óleo e Gás, ou seja, subordinado a DALTON; QUE os contratos acima referidos foram os seguintes: 1) Gasoduto Bolívia-Brasil, assinado em 1997, não se recordando neste momento do Diretor da Camargo Correa responsável pela assinatura; 2) OSVAT 24, assinado em 1999, não se recordando neste momento do Diretor da Camargo Correa responsável pela assinatura; 3) SULGÁS, assinado em 1999, não se recordando neste momento do Diretor da Camargo Correa responsável pela assinatura; 4) DUTO OPASA 10'', assinado em 2001, não se recordando neste momento do Diretor da Camargo Correa responsável pela assinatura; 5) DUTO OPASA 16'' OC do DTCS, também assinado em 2011, não se recordando neste momento do Diretor da Camargo Correa



CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL

Superintendência Regional no Estado do Paraná
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

responsável pela assinatura; 6) REHABILITAÇÃO DOS DUTOS ESCUROS DE SP, assinado em 2001, não se recordando neste momento do Diretor da Camargo Correa responsável pela assinatura; 7) DUTO OSSP 12'', assinado em 2001, não se recordando neste momento do Diretor da Camargo Correa responsável pela assinatura; 8) Usina Termo Elétrica de TERMOAÇU, assinado em 04.12.2001, sendo que assinaram pela Camargo Correa o Diretor de Óleo e Gás WAGNER RIBERTO e Gerente Executivo GUSTAVO HENRIQUE MACHADO DE CARVALHO; 9) Usina Termo Elétrica Nova Piratininga, assinado no ano de 2001, mas não se recorda os signatários pela Camargo Correa; 10) GASODUTO URUCU – MANAUS – TRECHO B2, assinado em 10.07.2006, sendo que assinaram pela Camargo Correa o Presidente da Companhia CELSO FERREIRA e o Diretor de Óleo e Gás LEONEL QUEIROZ VIANNA NETO; 11) CONSTRUÇÃO E MONTAGEM ÁREA SUL DE MOSSORÓ, assinado em 2002, não se recordando neste momento quais funcionários da Camargo Correa foram responsáveis pela assinatura; 12) DESPOLUIÇÃO DO RIO PINHEIROS – FLOTAÇÃO, assinado em 2002, não se recordando neste momento quais funcionários da Camargo Correa foram responsáveis pela assinatura; 13) RECUPERAÇÃO DE DOLFIN DO PIER SUL DE SÃO SEBASTIÃO, assinado no ano de 2002, não se recordando neste momento quais funcionários da Camargo Correa foram responsáveis pela assinatura; 14) REPLAN – AMPLIAÇÃO DA REFINARIA DE PAULÍNIA – LOTE B, assinado em 2002, não se recordando neste momento quais funcionários da Camargo Correa foram responsáveis pela assinatura; 15) ADEQUAÇÃO DE CABEÇA DE DUTOS, assinado em 2002, não se recordando neste momento quais funcionários da Camargo Correa foram responsáveis pela assinatura; 16) O&M (operação e manutenção) da USINA TERMO ELETRICA DE CANOAS, assinado em 18 de janeiro de 2002 pelo Diretor de Óleo e Gás WAGNER RIBERTO e pelo Gerente Executivo RICARDO FIALHO SELLOS; 17) GASODUTO CAMPINAS-RIO, assinado em 2002, não se recordando neste momento quais funcionários da Camargo Correa foram responsáveis pela assinatura; 18) DUTOS INTERNOS E INTERLIGAÇÕES ÀS ESTAÇÕES COLETORAS – BELÉM, assinado em 2003, não se recordando neste momento quais funcionários da Camargo Correa foram responsáveis pela assinatura; 19) TERMINAL NORTE CAPIXABA, assinado em 2003, não se recordando neste momento quais funcionários da Camargo Correa foram responsáveis pela assinatura; 20) AMPLIAÇÃO DA MALHA NORDESTE, assinado em 05 de maio de 2003 pelo Presidente da Camargo Correa, CELSO FERREIRA DE OLIVEIRA, e pelo Diretor de Óleo e Gás WAGNER RIBERTO; 21) AMPLIAÇÃO DA MALHA SUDESTE, assinado em 2003, não se recordando neste momento quais funcionários da Camargo Correa foram responsáveis pela assinatura; 22) REABILITAÇÃO DO DUTO OSBAT 24'', assinado em 2006, não se recordando neste momento quais funcionários da Camargo Correa foram responsáveis pela assinatura; 23) USINA TERMO ELÉTRICA DE CUBATÃO (EUZÉBIO ROCHA), assinado em 2007, pelo Diretor Financeiro da Camargo Correa, MAURO MARTINS COSTA e o Diretor Industrial da Camargo Correa LUIZ CARLOS BORBA; 24) GASODUTO CARAGUATATUBA TAUBATÉ, assinado em 14 de julho de 2008, pelo Diretor de Óleo e Gás LEONEL QUEIROZ VIANNA NETO e o Diretor Financeiro JOSÉ FLORÊNCIO RODRIGUES NETO; 25) UTGCA – UNIDADE DE TRATAMENTO DE GÁS EM CARAGUATATUBA, assinado em 13 de abril de



CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL

Superintendência Regional no Estado do Paraná
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

2007, pelo Diretor de Óleo e Gás LEONEL QUEIROZ VIANNA NETO e pelo Gerente Executivo FERNANDO PICORONE VILELA; 26) SEDE ADMINISTRATIVA DE VITÓRIA, assinado em 19 de janeiro de 2007, pelo Diretor Comercial da Camargo Correa EMÍLIO EUGÊNIO AULER NETO e pelo Gerente Executivo da Camargo Correa JOÃO GUIMARÃES TOURINHO; 27) RNEST – TERRAPLENAGEM, assinado em 31 de julho de 2007, assinado pelo Vice-Presidente da Camargo Correa JOÃO RICARDO AULER e pelo Diretor de Operações da Camargo Correa DALTON DOS SANTOS AVANCINI; 28) REVAP – INTERLIGAÇÃO DE OFF-SITE, assinado em 13 de fevereiro de 2007, pelo Diretor de óleo e Gás da Camargo Correa, LEONEL QUEIROZ VIANNA NETO e o Diretor Executivo da Camargo Correa FERNANDO PICORONE VILELA; 29) REVAP – EPC1 e EPC4, assinado em 13 de fevereiro de 2007, pelo Diretor de Óleo e Gás da Camargo Correa, LEONEL QUEIROZ VIANNA NETO e o Diretor Executivo da Camargo Correa FERNANDO PICORONE VILELA; 30) REPAR – SE 5142 (subestação de transmissão de energia), assinado em 23 de julho de 2007, pelo Diretor Financeiro da Camargo Correa MAURO MARTINS COSTA e o Diretor Industrial da Camargo Correa LUIZ CARLOS BORBA; 31) REPAR – NOVA UNIDADE DE COQUE, assinado em 07 de agosto de 2008, pelo Diretor de óleo e Gás da Camargo Correa, LEONEL QUEIROZ VIANNA NETO, e pelo Diretor Financeiro JOSÉ FLORÊNCIO RODRIQUES NETO; 32) RNEST – UNIDADE COQUE RETARDADO, assinado em 22 de dezembro de 2009, assinado pelo Diretor Presidente de Óleo e Gás da Camargo Correa, DALTON AVANCINI, e pelo depoente, na qualidade de Diretor Comercial de Óleo e Gás da Camargo Correa; QUE neste momento o depoente não sabe indicar quem assinou tais contratos pela contratante PETROBRAS; QUE indagado sobre quais contratos o depoente tem conhecimento de que possa ter havido algum tipo de fraude ou ilícito e sobre os quais tenha conhecimento para relatar neste momento, afirma que a partir dos contratos do ano de 2007 em diante haveria “compromissos ou obrigações” a serem pagas pela CAMARGO CORREA à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, por intermédio de JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, sendo que o mesmo era o responsável por tais tratativas; QUE em relação à Diretoria de Abastecimento, também havia compromissos ou obrigações a serem pagas pela CAMARGO CORREA em alguns contratos específicos, isto é, REPAR (31) e RNEST (32), por intermédio de ALBERTO YOUSSEF; QUE esses compromissos e obrigações se tratavam de solicitações de vantagens indevidas (“propinas”) que partiam da Área de Serviços, cujo Diretor era RENATO DE SOUZA DUQUE, e da Área de Abastecimento, cujo Diretor era PAULO ROBERTO COSTA; QUE indagado sobre o *modus operandi* de eventuais crimes envolvendo os contratos acima referidos, desde fraudes na contratação até o pagamento de propinas, afirma que em relação ao contrato no qual houve participação efetiva do depoente, na qualidade de Diretor de Óleo e Gás, que foi o da RNEST (32), foi emitida uma carta convite pela PETROBRAS, de número 0534.503.08-8, com entrega de uma proposta da CAMARGO CORREA em 21 de julho de 2008, na época conduzido pelo Diretor de Óleo e Gás LEONEL QUEIROZ VIANNA NETO, sendo que tal carta convite foi cancelada, desconhecendo o motivo, e emitida uma nova, de número 0629.131.09-8, com proposta entregue em 07 de maio de 2009, também sob responsabilidade do Diretor LEONEL; QUE houve uma negociação direta e formal entre a



CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL

Superintendência Regional no Estado do Paraná
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

Comissão de Licitações e a CAMARGO CORREA, que detinha o menor preço, gerando uma ata, datada de 08 de setembro de 2009, assinada por dois Gerentes Executivos da Camargo Correa, FERNANDO PICORONI VILELA e LUIZ ALFREDO SAPUCAIA; QUE para a assinatura do contrato, no dia 22 de dezembro de 2009, ficaram responsáveis o Presidente de Óleo e Gás DALTON AVANCINI e o depoente, como Diretor da mesma área; QUE foram informados pelo Diretor anterior, LEONEL QUEIROZ VIANNA NETO, que o processo de contratação havia tido um “acordo de mercado” entre as empresas concorrentes, que não sabe especificar neste momento quais foram, acordo este que resultou na indicação da CAMARGO CORREA como sendo a vencedora do certame junto à PETROBRAS; QUE indagado sobre como se deu o “acordo de mercado”, o depoente não sabe fornecer detalhes, mas acredita que LEONEL VIANNA possa fazer isso; QUE nesse contrato específico, afirma que logo após a elaboração da ata de negociação formal que decretou que a CAMARGO CORREA seria a vencedora, o depoente e DALTON AVANCINI foram fazer uma visita institucional a RENATO DUQUE, ocasião em que DUQUE manifestou desconforto em celebrar contrato com a CAMARGO CORREA, sob a alegação de que a mesma estava sendo investigada na Operação “Castelo de Areia”; QUE a Camargo Correa, no entanto, argumentou que empresa não achava justo tal afirmação da parte do Diretor DUQUE, tendo em vista que era a ganhadora do processo licitatório e que iria insistir para que o contato fosse celebrado; QUE indagado se RENATO DUQUE solicitou alguma vantagem em tal ocasião, afirma que não, embora, posteriormente, tenha ocorrido pagamentos de propina à Área de Serviços, por conta deste contrato específico da RNEST e outros, conforme relatará de forma específica nos Anexos 1 e 14; QUE para fazer frente aos “compromissos existentes de propina” para a Área de Serviços, cujo Diretor era RENATO DUQUE, afirma que JULIO CAMARGO procurou a CAMARGO CORREA, apresentando-se como sendo o responsável pela intermediação do pagamentos de propina para a Diretoria de Serviços; QUE no exercício desta atividade de intermediação, JULIO CAMARGO se valia de contratos firmados entre suas empresas PIEMONTE EMPREENDIMENTOS LTDA. e TREVISÓ EMPREENDIMENTOS LTDA. com a CAMARGO CORREA para aos pagamentos de propina; QUE desde 2001, antes do depoente assumir a Diretoria de Óleo e Gás, JULIO CAMARGO já prestava serviços lícitos para a Área de Operações da CAMARGO CORREA, tais como de suprimentos e respectivo financiamento, por meio da TOYO e outras empresas; assim como também atuava como operador financeiro no pagamento de vantagens indevidas pela CAMARGO CORREA, a partir de 2007, em favor da Diretoria de Serviços da PETROBRAS; QUE a atuação específica de JULIO CAMARGO será detalhada no Anexo 1 do Acordo de Colaboração; QUE de uma forma geral, a ser posteriormente detalhada em cada anexo, o depoente afirma que a partir de 2007 se instalou uma sistemática de pagamentos de propina pela CAMARGO CORREA em favor das Diretorias de Serviços e de Abastecimento da PETROBRAS, por conta de cada contrato firmado entre a construtora e a estatal, especificamente os acima mencionados (n. 16 – que, mesmo que firmado no ano de 2002, se estendeu por sete anos; n. 10; n. 24; n. 25; n. 26; n. 29; n. 31; e n. 32); QUE esses contratos geravam uma obrigação contra a CAMARGO CORREA no sentido de que a construtora pagasse vantagens indevidas às Diretorias; QUE eram cobrados percentuais

5



CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL

Superintendência Regional no Estado do Paraná
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

sobre o valor dos contratos, sendo que 1% para a Área de Serviços e, quando fosse da Área de Abastecimento, mais 1% para a Área de Abastecimento; QUE no caso da Diretoria de Serviços, quem negociava e efetivava os pagamentos era JULIO CAMARGO, e, na Diretoria de Abastecimento, o depoente e DALTON AVANCINI negociavam pela CAMARGO CORREA e ALBERTO YOUSSEF efetivava os pagamentos de propina; QUE indagado sobre o motivo pelo qual a CAMARGO CORREA efetivava os pagamentos das vantagens indevidas, afirma que era fundamental para o relacionamento com a estatal PETROBRAS, senão não eram sequer recebidos pelos Diretores e para que futuras discordâncias com relação ao andamento do contrato fossem corretamente apuradas, sem eventual penalidade ou desequilíbrio; QUE caso a CAMARGO CORREA não pagasse a propina, isso poderia impactar no não recebimento de valores contratados e no não reconhecimento de novos valores devidos, refletindo diretamente no aspecto financeiro da construtora; QUE indagado se em algum momento a CAMARGO CORREA decidiu não pagar ou não pagou efetivamente propinas, afirma que a CAMARGO CORREA tinha muita dificuldade em efetuar os pagamentos porque a empresa “não tinha caixa 2”, ou seja, os pagamentos tinham todos que ser “por dentro”, ou seja, efetivamente tinham que ser aprovados por todo o sistema da CAMARGO CORREA, envolvendo procedimentos e normas internas da empresa, assim como contabilizados; QUE em razão do sistema rigoroso interno da CAMARGO CORREA, era necessário que esses contratos, ainda que utilizados com a finalidade real de pagar propinas, tivessem uma aparência de legalidade e robustez quanto à verificação da prestação do serviço; QUE para que isso fosse efetivado, os contratos de prestação de serviços firmados com empresas de JULIO CAMARGO ou indicadas por ALBERTO YOUSSEF eram majorados, mas não havia o serviço integralmente prestado, apenas parte dele, tal como ocorreu na contratação da SANKO SIDER, ocasião em que ocorreu o fornecimento de tubulação e o acréscimo foi feito por meio da inclusão de serviços fictícios diversos associados à venda, de maneira que a propina foi paga com o excedente desses serviços forjados; QUE funcionários da Área de Operações da CAMARGO CORREA, além do próprio depoente e outros Diretores, como DALTON AVANCINI, por exemplo, atuavam diretamente dentro de uma espécie de processo ilícito, no sentido viabilizar os pagamentos, recepcionando formatos de propostas de contratos simulados que eram apresentados principalmente por ALBERTO YOUSSEF; QUE no caso da SANKO SIDER, por exemplo, a CAMARGO CORREA pagou por intermédio dela R\$ 31 milhões em propina, sendo que foi ALBERTO YOUSSEF quem apresentou a empresa para ser utilizada nesse processo, com a posterior concordância de cada área pertinente dentro da CAMARGO; QUE em nenhum momento a CAMARGO CORREA deixou de efetivar os pagamentos de propina, embora sempre os atrasasse, sendo que “difícilmente a CAMARGO CORREA honraria as obrigações”, pois a “dívida” das propinas somente aumentava por conta das obras estarem em execução; QUE indagado sobre os benefícios que a construtora auferia com essa conduta ilícita, afirma que efetuando os pagamentos de propina a construtora se mantinha no mercado e tornava-se mais fácil “performar”, isto é, a empresa atingir o resultado desejado na fase da execução, nos termos da proposta; QUE esclarece que durante a execução dos projetos sempre surgiam novos custos, sendo que a CAMARGO os repassava à

6



CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL

Superintendência Regional no Estado do Paraná
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

PETROBRAS para manter o equilíbrio contratual e a sua conseqüente lucratividade, sendo que o pagamento da propina evitava o descompasso nesta discussão; QUE indagado se os contratos firmados entre a CAMARGO CORREA e a PETROBRAS eram superfaturados em favor da construtora, a fim de gerar excedentes e lucros, afirma que, em termos de contratação, não, mas, ao término desses contratos, com os novos custos incorridos, havia novos cenários; QUE a propina era contabilizada como um custo da CAMARGO CORREA no fechamento da proposta, sendo que este custo era absorvido pelos recebimentos que a construtora obtinha da PETROBRAS, pois estava embutido na proposta; QUE desse modo, o pagamento das propinas não impactava no lucro da CAMARGO CORREA, pois estavam embutidas como custo, sendo arcado pela PETROBRAS; QUE indagado sobre quanto a CAMARGO CORREA pagou de propina em razão dos contratos firmados junto à PETROBRAS, afirma que entre 2007 a 2012, a construtora pagou R\$ 110 milhões de reais em propinas, sendo R\$ 63 milhões para a Diretoria de Serviços e R\$ 47 milhões para a Diretoria de Abastecimento, com base em planilha que apresenta neste momento; QUE indagado se antes de 2007 houve solicitação e o pagamento de propinas, afirma que não sabe dizer nada sobre o período de 1997 a 2006, no entanto, pode afirmar que entre 2002 a 2003 todas as obras que a CAMARGO CORREA fez para a PETROBRAS foram obras de dutos, com recursos privados, e que geraram prejuízos; QUE acerca deste período, entende que JOÃO AULER possa prestar maiores esclarecimentos; QUE o depoente apresenta neste momento uma relação contendo todas as propostas entregues pela CAMARGO CORREA para a PETROBRAS entre 2006 até 2014, as quais contém o objeto da concorrência, as empresas participantes e os preços; QUE o depoente também apresenta uma lista dos executivos da CAMARGO CORREA, com o histórico de cargos e datas em que ocuparam as funções dentro da empresa, bem como cópias das Atas do Conselho nomeando esses executivos; QUE o depoente também apresenta um resumo, ora anexado a este Termo 01, no qual consta, dentro de uma linha do tempo, os momentos em que foram firmados os contratos da CAMARGO CORREA com a PETROBRAS, entre 1997 até 2009, com execução até a data atual, esclarecendo que sua atuação na Diretoria de Óleo e Gás da CAMARGO CORREA, e, assim, junto à PETROBRAS, se deu a partir de 2009 até 2011, diretamente, enquanto Diretor de óleo e gás, e, entre 2011 até 2014, como Vice-Presidente Comercial da CAMARGO CORREA; QUE conforme o mesmo resumo, o depoente, enquanto Diretor de Óleo e Gás reportava-se a ao Presidente de Óleo e Gás DALTON AVANCINI, este se reportava ao Presidente da CAMARGO CORREA, ANTONIO MIGUEL MARQUES, e, este, por sua vez, ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; QUE o mesmo resumo aponta que JOÃO AULER foi Diretor de Óleo e Gás entre 1999 a 2001 e, de 2003 a 2011, Vice-Presidente da CAMARGO CORREA, e se tornou Presidente do Conselho de Administração em 2011; QUE entre 2001 e 2006, o Diretor de Óleo e Gás foi WAGNER RIBERTO, e entre 2006 a 2008, foi LEONEL QUEIROZ VIANNA NETO, sendo sucedido por DALTON; QUE também apresenta para fins de apreensão normas dos níveis de alçada da CAMARGO CORREA para assinatura de contratos e contratação de bens, serviços e equipamentos e representação da sociedade perante terceiros; QUE indagado, dentro da estrutura hierárquica da empresa CAMARGO CORREA, sobre o grau de conhecimento e participação



CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL

Superintendência Regional no Estado do Paraná
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

dos funcionários em geral nas fraudes e nos pagamentos de propinas, afirma que havia conhecimento e participação nos ilícitos desde a Diretoria Executiva até a Presidência Executiva da CAMARGO CORREA, conforme detalhará em anexos específicos do Acordo de Colaboração. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10911 e 10912 padrão Polícia Federal.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
FELIPE EDUARDO HIDEO HAYASHI

DECLARANTE: _____
EDUARDO HERMELINO LEITE

ADVOGADO: _____
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA

TESTEMUNHA: _____
DANIELA PALERMO DE CARVALHO